

INTERSECÇÃO HISTÓRICO-JURÍDICA: A RELIGIÃO ANTIGA COMO FATOR DE ENTENDIMENTO DA REALIDADE NORMATIVA

Kenny Sontag, Alfredo de Jesus Dal Molin Flores (orient.).

Em continuidade à pesquisa empreendida em período anterior (2010-2011), intitulada “*A historicidade do Direito e a Religião antiga: um retorno ao elemento histórico como modelo interpretativo da Antiguidade Clássica*”, reafirma-se a relevância de fatores metajurídicos, sobretudo os de cunho sociocultural, como condicionantes da formação do sistema normativo e da compreensão de toda a jurisdição. Sendo este um fenômeno histórico em constante desenvolvimento, cumpre uma análise dos diversos valores empregados e os efeitos que provocaram quando do seu ingresso no âmbito jurídico até a contemporaneidade. No contexto da antiguidade, a religião desponta como diretriz de conformação de legalidade, embasando a atividade legislativa e jurisprudencial. Destarte, evidencia-se, em reflexo, o formalismo rígido, principalmente no período arcaico do Processo Civil Romano, e o surgimento da distinção entre *Ius* e *Fas*, o direito humano e o direito divino. Verifica-se, por conseguinte, um prolongamento à atualidade, na permanência de distintas características nos ordenamentos ocidentais reunidos em suas respectivas tradições. Estes são os componentes fundantes do presente projeto, apoiado, consideravelmente, na doutrina clássica.